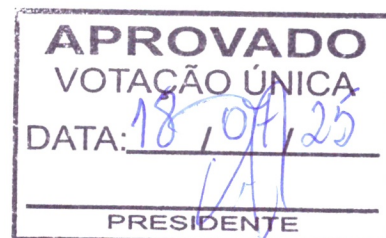




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei nº105/2025

Mensagem nº 058/2025

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: “**Autoriza a revisão geral anual, nos limites inflacionários, dos agentes públicos de que dispõe o inciso X do art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências**”.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Vice-presidente: **Marcos Eli Malho**

Membro: **Josiane Ventura da Silva Conceição**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou a Relatoria à Vereadora Josiane Ventura da Silva Conceição, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Lei sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos agentes públicos, no percentual de 5% (cinco por cento), na forma do inciso X, do art.37, da CRFB.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não se revela impactar as finanças e o orçamento do município, eis que, conforme se depreende do art.2º do Projeto de Lei e anexos, os recursos destinados para a execução das despesas correrão à conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª Legislatura

É sabido que a RGA é direito constitucional dos servidores públicos, uma que vez visa compor perdas salariais por circunstâncias da inflação.

No caso concreto, o anexo I da matéria, informa que o termo inicial dos efeitos se dará em 01/08/2025, com revisão não acumulativa de 2,5%; e 01/12/2025 com revisão de 2,5%, perfazendo o total acima declinado.

A matéria traz como justifica e fundamento o inciso X, art.37, da CRFB, expondo que o ajuste de 5% não apenas garante uma distribuição equitativa do aumento, mas também permitirá um planejamento orçamentário adequado para a sua implementação.

Em primeira análise o índice proposto encontra-se de acordo com a legislação, estando arrimado ao que estabelece a LDO.

Segundo elementos da matéria, há disponibilização de recursos financeiros para cobrir a RGA, sem que haja o comprometimento do equilíbrio financeiro do município.

O §2º do art.1º estabelece que o Poder Executivo, deverá regulamentar a lei com atualização das tabelas remuneratórias funcionas do Poder Executivo Municipal, demonstrando que não haverá impacto nas contas públicas.

Sendo assim, este Relator vota **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

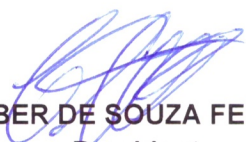
- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª Legislatura

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 18 de 07 de 2025.


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Presidente


MARCOS ELI MALHO
Vice-Presidente


JOSIANE VENTURA DA SILVA CONCEIÇÃO
Membro/Relator